



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

### MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

#### AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 30 de Março de 2010, foi atribuída à Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1673L, válida até 26 de Março de 2012, para metais básicos, metais preciosos e minerais industriais, no distrito de Monapo, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 37' 15.00''	40° 20' 00.00''
2	14° 42' 15.00''	40° 20' 00.00''
3	14° 42' 15.00''	40° 17' 30.00''
4	14° 44' 30.00''	40° 17' 30.00''
5	14° 44' 30.00''	40° 12' 30.00''
6	14° 45' 00.00''	40° 12' 30.00''
7	14° 45' 00.00''	40° 07' 30.00''

Vértices	Latitude	Longitude
8	14° 39' 00.00''	40° 07' 30.00''
9	14° 39' 00.00''	40° 14' 30.00''
10	14° 37' 15.00''	40° 14' 30.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 8 de Abril de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

### Governo do Distrito de Sussundenga

#### DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Comunitária Mussapa Wassimuca, requereu à administradora do distrito de Sussundenga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no artigo 8 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Governo do Distrito de Sussundenga, 7 de Janeiro de 2010. — A Administradora do Distrito, *Mariazinha Niquire*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Malongane Supply, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167379 uma entidade denominada Malongane Supply, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeiro:* Izídio Simião Maunze, solteiro, natural de Matutuíne, província do Maputo,

portador do Bilhete de Identidade n.º 100063298G, emitido no dia dezasseis de Outubro de dois mil e sete, em Maputo;

*Segunda:* Anell Kappeschaar, solteira, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º 478676381, emitido no dia quatro de Setembro de dois mil e oito, na República da África do Sul;

*Terceiro:* Vivien Albertyn, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portador do Passaporte n.º 443603794, emitido no dia doze de Dezembro de dois mil e três, na República da África do Sul.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Malongane Supply, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e constitui-se sob forma de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede social e delegações**

A sociedade tem a sua sede em Ponta de Ouro sede, posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, província do Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é dezanove mil e oitocentos meticais, dividido em três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de seis mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Izidio Simião Maunze;
- b) Uma quota no valor de seis mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Anell Kappeschaar;
- c) Uma quota no valor de seis mil seiscentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social, pertencente a Vivien Albertyn.

## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos por acordo com o sócio, extinção, morte, insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gestão da sociedade**

Um) A Administração da sociedade e a sua representação, serão exercidas pelo sócio Izidio Simião Maunze.

Dois) A sociedade fica obrigada através da assinatura dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Periodicidade das reuniões**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Os lucros apresentados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de

reserva legal enquanto este não estiver realizado, nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade dissolve-se em caso nos termos da lei e pela resolução dos sócios tomadas em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Comunitária Mussapa Wassimuca (ACMW)

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza e sede**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Objecto)**

O presente estatuto estabelece regras referentes à organização e funcionamento da Associação Comunitária Mussapa Wassimuca (ACMW).

## ARTIGO SEGUNDO

**(Denominação e sede)**

A ACMW é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na localidade de Mussapa, comunidade de Mussapa-sede, posto administrativo de Rotanda, no distrito de Sussundenga.

## CAPÍTULO II

**Dos objectivos**

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objectivos)**

Um) No desenvolvimento das suas actividades, a ACMW tem os seguintes objectivos:

- a) Promover o emprego para os residentes desta comunidade, como forma de contribuir na luta contra a pobreza absoluta através de promoção de actividades relacionadas com turismo;
- b) Garantir o uso sustentável dos recursos naturais e da área protegida;
- c) Incentivar o espírito cooperativo, associativo de ajuda mútua.

Dois) Cada membro dos órgãos sociais é pessoalmente responsável pelos seus actos e

solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes membros da direcção.

Três) É expressamente proibido o uso da razão social da ACMW, em actos que lhe impute obrigações relativas a negociações estranhas aos seus objectivos.

Quatro) É vedada à ACMW, como organização da sociedade civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios, formas ou pretextos.

## CAPÍTULO III

**Dos membros**

## ARTIGO QUARTO

**(Membros)**

Um) Pode ser membro da ACMW todo o cidadão moçambicano residente nesta comunidade com idade superior a dezoito anos, que aceita com o disposto no presente estatuto e demais regulamentos, e deseja honestamente colaborar no alcance dos objectivos para os quais foi criada a associação.

Dois) Nenhum membro poderá ser eleito para mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Um membro só poderá ser excluído da ACMW por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) Os membros podem sair da ACMW por sua livre vontade, devendo tal decisão ser comunicada ao Conselho de Direcção.

## ARTIGO QUINTO

**(Direito dos membros)**

Constituem direitos dos membros da ACMW:

- a) Promover e participar nas actividades da ACMW;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais.

## ARTIGO SEXTO

**(Deveres dos membros)**

Constituem deveres dos membros da ACMW:

- a) Promover e participar nas actividades da ACMW;
- b) Exercer as funções para que tiver sido eleito ou designado;
- c) Cumprir pontualmente as tarefas incumbidas e prestar contas;
- d) Comunicar por escrito o desejo de se desligar da ACMW;
- e) Cumprir os planos, programas, regras e instruções legítimas;
- f) Pagar jóias e quotas para o bom funcionamento da ACMW.

## CAPÍTULO IV

**Dos órgãos**

## ARTIGOSÉTIMO

**(Órgãos sociais)**

A ACMW congrega seguinte estrutura:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho de Direcção.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da ACMW e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos Estatutos é obrigatório para todos os membros.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente, a pedido de um terço dos membros ou do Conselho Fiscal.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso escrito a afixar nos locais de maior concentração da comunidade, com antecedência mínima de quinze dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Cinco) A assembleia geral extraordinária deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias após a data de recepção do pedido.

Seis) A Assembleia Geral será presidida um presidente, coadjuvado por dois vogais, eleitos entre os membros da ACMW.

Sete) Compete à Mesa da Assembleia Geral assegurar a plena realização dos trabalhos no decurso das sessões da Assembleia Geral, verificar o cumprimento do disposto no presente estatuto e demais instrumentos aplicáveis no que diz respeito ao funcionamento da Assembleia Geral e assegurar a elaboração das actas das sessões.

## ARTIGONONO

**(Competências)**

Compete à Assembleia Geral definir as linhas fundamentais de actuação da ACMW, em especial:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da ACMW;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Deliberar sobre a admissão ou exclusão de membros da ACMW;
- d) Decidir sobre as questões que, em recurso lhes forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a alteração do estatuto;
- f) Deliberar sobre a dissolução da ACMW.

## ARTIGODÉCIMO

**(Quórum e actas da Assembleia Geral)**

Um) A Assembleia Geral só pode reunir-se estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Três) A alteração do estatuto e a dissolução da ACMW requerem o voto de dois terços de todos os membros.

Quatro) Sempre que se realizem eleições ou esteja em causa juízo de valor sobre pessoas, a votação será feita por escrutínio secreto.

Cinco) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas, sob responsabilidade dos vogais da Mesa da Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMO

**(Mandato do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal)**

Um) Os titulares do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal serão eleitos por mandatos de cinco anos.

Dois) Deve se proceder à nova eleição um mês antes do final do mandato.

Três) Se se verificar alguma substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

Quatro) O exercício de funções dos órgãos sociais não é remunerado.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações do Conselho do Direcção e do Conselho Fiscal)**

As suas deliberações do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, estando presentes a maioria do número legal dos seus membros e tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

## ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

**(Conselho de Direcção)**

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da ACMW.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído pelo presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e um vogal.

Três) O Conselho de Direcção reúne, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de três dos seus membros.

## ARTIGODÉCIMO QUARTO

**(Competências)**

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Representar a ACMW perante terceiros, em juízo e fora dele, procedendo actos de assinar contratos, escrituras e outras em instituições públicas e privadas;
- b) Superintender todos os actos administrativos da ACMW;

c) Elaborar e submeter o relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral, o balanço e contas anuais, bem como a proposta de actividades para o programa de actividades para épocas seguintes;

d) Assegurar o desenvolvimento da ACMW;

e) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

f) Apreciar a admissão de novos membros e submeter a respectiva proposta a deliberação da Assembleia Geral.

## ARTIGODÉCIMO QUINTO

**(Competências do presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar o Conselho de Direcção, quando for necessário;
- b) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Direcção;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) Assinar junto com o tesoureiro e o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas.

## ARTIGODÉCIMO SEXTO

**(Competências do vice-presidente do Conselho de Direcção)**

Compete ao vice-presidente do Conselho de Direcção:

- a) Coadjuvar o presidente no exercício das suas funções;
- b) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos.

## ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

**(Competências do secretário do Conselho de Direcção)**

Compete ao secretário do Conselho de Direcção:

- a) Elaborar as actas do Conselho de Direcção, que devem constar de um livro próprio;
- b) Receber e arquivar todos os documentos do Conselho de Direcção;
- c) Preparar e redigir o expediente e dar-lhe o respectivo tratamento.

## ARTIGODÉCIMO OITAVO

**(Competências do tesoureiro do Conselho de Direcção)**

Compete ao tesoureiro do Conselho de Direcção:

- a) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;

- b) Efectuar os pagamentos autorizados;
- c) Assinar junto com o presidente ou o vice-presidente todos os documentos de receita e despesa, as ordens de pagamento ou cheques para o levantamento de fundos, depois de aprovadas as respectivas despesas;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento das actividades a submeter para aprovação da Assembleia Geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Competências do vogal do Conselho de Direcção)**

Compete ao vogal do Conselho de Direcção substituir os outros na ausência deles.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Competências do Conselho Fiscal)**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento Interno e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da ACMW;
- c) Examinar os livros de registo e toda documentação da ACBMM sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos;
- f) Emitir um parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção relativo ao exercício de contas da gerência bem como do plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- g) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei pelo Conselho de Direcção e pelos membros da ACMW;
- h) Zelar pela conservação do património da ACMW.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**(Periodicidade das reuniões)**

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**(Dissolução)**

A ACMW poderá ser dissolvida nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de realizar o seu objecto;
- b) Diminuição do número de membros abaixo de dez;
- c) Fusão com outra associação;
- d) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos seus membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Fundos da ACMW)**

Constituem fundos da ACMW:

- a) Pagamento de jóias e quotas dos membros;
- b) Receitas provenientes das actividades lucrativas levadas a cabo;
- c) Créditos, subsídios e outros donativos.

## CAPÍTULO V

**Das disposições finais**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Casos omissos)**

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Entrada em vigor)**

O presente estatuto entra em vigor após o seu reconhecimento governamental.

Aprovado em Assembleia Geral realizada em Mussapa, vinte e três de Dezembro de dois mil e nove.

---

## Netmultimédia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e dez, exarada a folhas oitenta e três e seguintes no livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e seis traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre Raúl José Xavier da Conceição e Leonel da Conceição Edward Roberts uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta o nome de Netmultimédia, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais dentro e fora do país, quando for conveniente.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e consultoria informática, venda de equipamento informático, desenvolvimento de *software*, prestação de serviço de valor acrescentado as empresas de telefonia móvel, concepção, desenvolvimento e gestão de redes sociais, publicidade, comércio electrónico, serviços móveis de pagamento (Mobile Payment Services), desenvolvimento e comercialização de sistemas de localização e rastreio, solução de navegação e telefonia VoIP.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Raúl José Xavier da Conceição;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Leonel da Conceição Edward Roberts.

## ARTIGO QUINTO

**(Suplementos)**

Um) Os sócios podem realizar prestações suplementares até ao montante de cem vezes mais o capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) As prestações suplementares serão realizadas pelos sócios na proporção da sua participação no capital social, se outro não for o critério estabelecido na deliberação que aprove a sua realização.

Três) O sócio que votar contra a realização das prestações suplementares não é obrigado a sua realização, nem fica sujeito a exclusão.

## ARTIGO SEXTO

**(Assembleia geral)**

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

## ARTIGOSÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos dois sócios, vinculando-se a sociedade pela assinatura dos dois, bastando a assinatura de um dos sócios para questões de mero expediente,

Dois) A sociedade não pode ser vinculada em negócios de favor, não pode prestar garantias as dívidas alheias, nem por qualquer outra forma realizar negócios ou intervir em actos não directamente relacionados com o seu objecto social.

Três) A sociedade indicará, em assembleia geral, um director-geral e respectivo adjunto que exercerão funções por dois anos, renováveis, podendo ser remunerados ou não.

## ARTIGOOITAVO

**(Casos omissos)**

Em tudo que fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Maio de dois mil e dez. — A Ajudante, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## **Ferreira Rocha & Associados – – Sociedade de Advogados, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e dez, na sede social da sociedade Ferreira Rocha & Associados – Sociedade de Advogados, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100057395, os accionistas deliberaram, por unanimidade, proceder à cessão de quotas, tendo o sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha cedido parte da sua quota, correspondente a quatro por cento do capital social, ao senhor Lino Vasco António, pelo seu valor nominal. Do mesmo modo, a sócia Paula Denisse Duarte Ferreira Rocha cedeu parte da sua quota, correspondente a dois por cento do capital social, ao senhor Lino Vasco António, pelo valor nominal, passando este a ser detentor de uma quota na sociedade, equivalente a seis por cento do capital social, alterando, por conseguinte, o artigo terceiro do pacto social, o qual passará a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais e correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos metcais, pertencente ao sócio

Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social;

- b) Uma quota com o valor nominal de nove mil e quatrocentos metcais, pertencente à sócia Paula Denisse Duarte Ferreira Rocha, correspondente a quarenta e sete por cento do capital social;

- c) Uma quota com o valor nominal de mil e duzentos metcais, pertencente ao sócio Lino Vasco António, correspondente a seis por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Hiper Distribuidora, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Julho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100167468 uma entidade denominada Hiper Distribuidora, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

*Primeira:* Zahhera Osman, natural de Maputo, casada, em regime separação de bens, com, Momade Kayum Bachir, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069961Q, emitido em Maputo aos nove de Fevereiro de dois mil e dez;

*Segunda:* Fátima Bay Cassim, natural de Monapo-Nampula, casada, em regime de separação de bens com Valy Momade Bachir, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100031657B, emitido em Maputo, no dia nove de Fevereiro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Hiper Distribuidora, Limitada e têm a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da gerência, abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data do início das actividades.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto social**

Um) A sociedade têm por objecto principal o exercício de actividade comercial.

- a) Comércio á retalho e á grosso, com importação dos artigos abrangidos pelas classes: II, III, V, VI, VII, IX, X (excepto aeronaves), XI (só peças e sobressalentes) XII (só óleos e lubrificantes) XIII (só produtos químicos), XIV, XVI, XVIII, XIX, XX e XXI, constantes do regulamento da actividade comercial;

- b) Soluções informáticas;

- c) Papelaria e serigrafia.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, podendo ainda ter participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outras.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil metcais que correspondem a duas quotas iguais, pertencendo a primeira à sócia Zaheera Osman, no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento, a segunda à sócia Fátima Bay Cassim, no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a uma quota de cinquenta por cento.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento de capital**

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou espécie, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas.

## ARTIGO SEXTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém as sócias conceder á sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**Divisão, oeração e alienação de quotas**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva administração.

Dois) A sócia que pretenda alienar a sua quota comunicará á sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de vendas e as respectivas condições contratuais.

Três) Quando alguma das sócias quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerente a um terceiro adquirente, a outra

terá também o direito de ceder em termos proporcionais a sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas**

E nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

#### ARTIGO NONO

##### **Amortização de quotas**

A sociedade têm a faculdade de amortizar quotas nos casos previstos por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser designado pela assembleia geral com dispensa de caução, podendo obrigar a sociedade através da respectiva assinatura individualizada, em todos os seus actos e contratos.

Dois) A sociedade poderá também ser obrigada pela assinatura de procurador a constituir com poderes gerais ou especiais, pela assembleia geral.

Três) Por deliberação da assembleia geral e com fundamento numa eventual alteração futura da estrutura do capital social, designadamente pelo aumento do número de sócios, a sociedade poderá passar a ser gerida por um conselho de gerência cuja composição, competências e demais regras de funcionamento deverão ficar corporizadas no pacto social.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **Responsabilidades dos gerentes**

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos a esta causados, por actos ou omissões praticadas com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como, letras de favor, fianças avales e semelhantes. Fica porém, desde já, autorizada, a título excepcional, a concessão de garantias sob qualquer forma, pela sociedade a favor das próprias sócias ou a entidades terceiras, pessoas colectivas em que as sócias ou a sociedade possuam participação ou interesses comprovados, desde que hajam sido previamente autorizadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **Contas e resultados**

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros que o balanço registrar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja resolvido criar, as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Para os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas, o remanescente.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Exercício de direitos sociais por morte ou interdição de um sócio**

Por morte ou interdição de qualquer sócio pessoa singular, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito exercerão conjuntamente os respectivos direitos, devendo nomear de entre eles um que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **Casos omissos**

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Empreendimentos Lúrio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios da sociedade comercial Empreendimentos Lúrio, Limitada, sociedade nas instalações sitas na Rua da Gávea, número trinta e três, quinto andar, cidade de Maputo, Moçambique, com o capital social de dois milhões e oitocentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registos e Notariado da Matola sob o n.º 100129116, aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, por meio da qual deliberaram, entre outros, sobre a eleição dos membros do conselho de administração e do seu respectivo presidente, e alteração parcial do pacto social da sociedade.

Em consequência altera os artigos décimo e décimo primeiro do pacto social que passam a ter as seguintes redacções:

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Mesa e quórum**

Um) .....  
Dois) .....  
Três) .....  
Quatro) .....  
Cinco) .....

Seis) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Sete) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos, realização de fusões e cisões, a admissão e exclusão de sócios, a distribuição de resultados, a alienação ou oneração de bens imóveis e a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e cinco por cento dos votos do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Administração da sociedade**

Um) A administração da sociedade e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade, em juízo e fora dele, serão exercidas pelo conselho de administração, com o mandato de três anos, composto pelos senhores:

- a) Joaquim José Louro Pereira;
- b) Manuel Magalhães Pereira.

Dois) O sócio Joaquim José Louro Pereira exercerá a função de presidente do conselho de administração por tempo indefinido e terá o voto de qualidade.

Três) Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Somadéiras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de seis de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas cento e dezasseis a cento e dezanove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1, e notária em exercício neste cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, em que o sócio José António da Silva Filipe, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de noventa mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, a favor do senhor José Júlio Martins Barreiras.

Que o sócio José António da Silva Filipe, aparta-se da sociedade e na nada têm a haver ou dever dela e que renuncia o cargo de gerente da sociedade.

Que o sócio José Júlio Martins Barreiras, unifica a quota ora cedida passando a deter na sociedade uma quota única no valor nominal de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Assim, em consequência da cedência de quota é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma

única quota de igual valor representativa de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Júlio Martins Barreiras.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Julho de dois mil e dez. —  
A Adjuncte, *Ilegível*.

## SV Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e dez, exarada de folhas cinquenta e três a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, onde os sócios Nesbit Qen Spalding e Munir Abdul Sacoor, cedem a totalidade das suas quotas, com o valor nominal de dez mil meticais, cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social a favor de Armindo Daniel Tiago e Martins Diogo Tomás, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes às quotas ora cedidas e por igual preço do seu valor nominal que os cedentes já receberam dos cessionários, pelo que lhes foram dada plena quitação, se apartando assim os mesmos da sociedade e de que nada mais tem a haver dela.

Pelos terceiro e quarto outorgantes foi dito que para si aceitam a presente cessão de quotas e a quitação dada nos termos precisos, entrando assim os mesmos na sociedade como novos sócios.

Que, como consequência da operada cessão de quota é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Daniel Tiago;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Martins Diogo Tomás.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Julho de dois mil e dez. —  
A Adjuncte, *Ilegível*.

## Scglobal, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas oitenta e três a folhas oitenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seis traço B da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Pedro Marques Dos Santos, ajudante, no impedimento da conservadora da mesma, foi constituída por Scigt-Import Export, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Scglobal, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Scglobal, Limitada Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no distrito de Boane, província do Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá criar dentro ou fora do país, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação que julgar conveniente.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolver actividades de produção, transformação, armazenamento e comercialização de produtos alimentares, designadamente, de produtos piscícolas e mariscos, frescos, congelados e ultracongelados;
- b) Desenvolver actividades de importação e exportação;
- c) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação de produtos agro-pecuários;
- d) Desenvolver actividades de produção, exploração e transformação agrícolas;
- e) Execução de projectos e estudos de viabilidade económica;
- f) Compra e venda de propriedades;
- g) Desenvolver e promover negócios turísticos, incluindo desenvolvimento de agências turísticas, restaurantes e hotéis;
- h) Desenvolver actividades de transportes marítimos;
- i) Desenvolver actividades de transportes terrestres;
- j) Compra, venda e aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- k) Desenvolver actividades de produção e transformação alimentares;

l) Produção, transformação e comercialização de óleos alimentares e industriais;

m) Comércio, importação, exportação e formação de produtos alimentares, bebidas, madeiras, têxteis, vestuário, calçado, chapéus, bicicletas, veículos automóveis, materiais de construção, peças e acessórios para viaturas automóveis, computadores, telecomunicações, adubos, pesticidas, electrodomésticos, produtos de higiene e limpeza, perfumaria, brinquedos, artigos de desporto, águas, vinhos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, máquinas e equipamentos, materiais de escritório, material eléctrico e electrónico, ferramentas, vidros e espelhos, tractores e alfaia agrícolas, ourivesaria e relojoaria, mobiliário;

n) Comércio a retalho;

o) Construção e exploração de superfícies comerciais;

p) Desenvolver actividades de formação profissional;

q) Desenvolver actividades de higiene e segurança;

r) Gestão de projectos, representações, comércio, construção civil e obras públicas e particulares, construção ou aquisição e alienação de empreendimentos imobiliários, podendo celebrar contratos de compra e venda e de permuta sobre os referidos empreendimentos e suas fracções autónomas, assim como quaisquer ónus e/ou encargos sobre eles;

s) Promoção de investimentos, privilegiando os investimentos orientados para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente em áreas não poluentes, de preservação do ambiente e com preocupação social, podendo igualmente dedicar-se a outros ramos da actividade económica, nomeadamente do comércio e indústria e serviços em que os sócios acordem e seja permitida por lei;

t) Aquisição e alienação de acções, obrigações e outros activos financeiros, de empresas, cotadas ou não em bolsas nacionais ou estrangeiras;

u) Gestão de participações sociais.

Dois) A sociedade pode livremente subscrever, adquirir e deter participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu, bem como em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, gerência e obrigações**

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, constituído por uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia única Scigt – Import Export, Limitada.

## ARTIGO QUARTO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo não sócio Miguel Afonso Canejo Soares da Costa, de nacionalidade portuguesa, dispensada de cauções e é exercida com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade, através da sua gerência, poderá nomear mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Três) Os gerentes não poderão nessa qualidade obrigar a sociedade em actos alheios aos negócios sociais, designadamente em livranças, avales, abonações e letras de favor, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

Quatro) A sociedade obriga-se válida e eficazmente, com a assinatura dos gerentes, ou seus procuradores ou mandatário da sociedade, nos termos dos poderes que lhe forem conferidos, bastando uma assinatura para actos de mero expediente.

Cinco) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios é livre, mas a cessão a favor de pessoas individuais, colectivas ou estranhas, dependem do consentimento da sociedade, gozando esta em primeiro lugar, e os restantes sócios não cedentes, em segundo lugar do direito de preferência na respectiva aquisição.

## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade por deliberação da assembleia geral, que eventualmente venha a ter lugar em razão do acontecimento de factos a ela lesivos e não só, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação em juízo, falência, insolvência, execução na partilha resultante de divórcio se a quota deixar de ficar em poder do sócio, de qualquer modo sujeita a procedimento judicial.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia dos sócios**

Um) Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral, serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção ou protocoladas, dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no mínimo uma vez por ano, durante o primeiro semestre e, extraordinariamente, sempre que se tomar necessário e conveniente.

Três) Os sócios podem delegar entre si poderes nomeadamente para votar.

Quatro) As decisões deliberadas na assembleia geral serão tomadas por escrito e assinadas por todos presentes em actas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Distribuição de dividendos**

Os lucros líquidos, depois de deduzidas as percentagens atribuídas ao fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para fundos especiais que venham a ser criadas, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, a menos que todos estejam de acordo que se proceda de outro modo.

## ARTIGO OITAVO

**Falecimento ou interdição de sócios**

A sociedade não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros do falecido que designarão um representante legal sendo os seus direitos exercidos pelo mesmo ou ao representante do interdito.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação**

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, os sócios serão liquidatários e todos gozam do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

Três) Havendo mais do que um preferente proceder-se-á à licitação, vencendo o sócio que oferecer o melhor preço.

## ARTIGO DÉCIMO

**Casos omissos**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de sociedade por quotas da República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, nove de Julho de dois mil e dez. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

**Casa Caranguejo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior dos registos e notariado N2, foi entre Kenneth William Neilson e Ursula Elsa Neilson constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade Casa Caranguejo, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá criar, transferir ou encerrar delegações, agências ou outras formas de representação, para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro por deliberação da sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração das actividades de turismo, hotelaria, *lodges*, campismo, pesca desportiva, desporto marinho, aluguer de equipamentos de turismo e de desporto marinho;
- b) Comércio geral;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais iguais, de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento sobre o capital social cada, pertencentes aos sócios Kenneth William Neilson e Ursula Elsa Neilson.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pelo sócio Kenneth William Neilson, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios ou administrador poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, será bastante a assinatura do administrador, salvo documento de mero expediente que poderão ser assinados por qualquer pessoa indicada pela sociedade, ou pelos procuradores com poderes específicos.

## ARTIGO QUINTO

Não é permitido aos sócios ou administrador obrigar a sociedade em actos de favor, fiança ou abonações, sob pena de pagamento da correspondente multa a ser definida pela sociedade.

## ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para a aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pela maioria absoluta, por meio de fax, telegrama ou por aviso num dos jornais mais lidos no país, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

## ARTIGO OITAVO

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, estejam presentes ou devidamente representados, cinquenta e um por cento do capital

## ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

Em todo o que ficou omissis, neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Shebali Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas setenta e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Shebali Day Hydro cc e Leon Rudolf Christaphear Yammin constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Shebali Moçambique, Limitada, e tem sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir ou encerrar, delegações, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

## ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição em escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento das actividades de turismo, campismo;
- b) Exploração de casas para habitação periódica em regime de contratos;
- c) Desporto marinho, aluguer de equipamentos de campismo, desporto marinho e motorizado;
- d) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

O capital social é de vinte mil meticais, subscrito e realizado pelos sócios, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais em percentagens sobre o capital social assim distribuídas:

- a) Shebali Day Hydro cc, noventa por cento;
- b) Leon Rudolf Christaphear Yammin, dez por cento.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser alterado por deliberação dos sócios em assembleia geral, cuja deliberação se traduzirá em escritura pública para efeitos de alteração do pacto social.

## ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas ou parte delas a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade, a quem é reservado o direito de preferência na sua aquisição. Se este direito de preferência não for exercido pertencerá aos sócios individualmente e, só depois a estranhos, ressalvado o direito de preferência consagrado nas disposições legais ora em vigor.

Dois) Se a sociedade exercer o direito de preferência o valor da quota adquirida será fixado em função e com base no seu valor, a data do fecho do balanço e contas do último exercício.

Três) Em caso de dúvidas na determinação do valor da quota, nos termos do corpo do parágrafo anterior, recorrer-se-á a bons ofícios de um perito contabilista.

Quatro) Qualquer cessão ou alienação da quota feita a margem dos principais prescritos para o efeito é nula e de nenhum efeito.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, todavia, os sócios poderão fazer a referida sociedade os suplementos de que ela carecer com base nos juros e de mais condições estipulados em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo fora dele, activa e passivamente, é desde já, confiada ao sócios Leon Rudolf Christaphear Yammin, com designação de director-geral a quem cabem os poderes necessários para obrigar validamente à sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O director-geral, no exercício das funções, poderá delegar, por procuração, toda ou parte da sua competência a outros sócios ou a pessoas estranhas à sociedade com consentimento de outros sócios.

Três) O director fica vedado de obrigar à sociedade a actos estranhos ao seu objecto social, actos de fianças, abonações ou favores em detrimento da sociedade.

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no interesse de apreciar o balanço e as contas do exercício, bem como de deliberar sobre quaisquer outros assuntos previstos na ordem de trabalhos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo director por meio de uma carta registada e com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias, o período referido no parágrafo anterior reduzir-se-á para dez dias e será convocada tantas vezes que for necessário.

Quatro) Tanto as assembleias gerais ordinárias como as extraordinárias terão lugar na sede da sociedade a menos que outro local haja sido proposto por um dos sócios e haja sido aceite pelos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO

Um) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria dos votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Entretanto, entre outras deliberações, dos sócios em assembleias gerais debruçar-se-á sobre a matéria de alteração do pacto social do aumento ou redução do capital social, a análise da rentabilidade e reestruturação financeira da

sociedade, a sua dissolução e liquidação ou outra modalidade de transferência e ainda quaisquer alterações ao acordo dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os representantes legais exercerão em comum os direitos que o sócio usufruía na sociedade, devendo, no entanto, escolher entre eles um representante na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa até a realização da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Anualmente e até ao fim do primeiro semestre será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro anterior.

Dois) Os lucros que forem apurados no balanço, líquido de todas as despesas e encargos, depois de deduzidos pelo menos vinte por cento para a constituição do fundo de reserva legal e as deduções que forem deliberadas para os outros fundos de reserva serão distribuídos entre os sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade só se dissolve nos termos da lei. Contudo, quando se dissolve por acordo dos sócios todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo quanto se achar omissos nos presentes estatutos, será regulado pelas disposições de lei das sociedades por quotas e por demais legislação do ordenamento jurídico nacional aplicável e bem como por acordo subscrito pelos sócios.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## The Ridge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e nove traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Kevin John Wilson, constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada The Ridge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) The Ridge, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade

limitada, com sede na Praia de Chongoene, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de turismo, campismo, *lodge*;
- Exploração de casas para habitação periódica em regime de contratos;
- Desporto marinho, aluguer de equipamentos de campismo, desporto marinho e motorizado;
- Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- Geraldo Jeremias Augusto Fumo, sessenta por cento;
- Kevin John Wilson, quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Kevin John Wilson desde já nomeados administradores.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente serão divididos aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

#### ARTIGO NONO

##### Omissões

Em tudo o que ficou omissos neste contracto, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, catorze de Julho de dois mil e dez. — A Ajudante, *Ilegível*.

## BPHO – Engineering and Building, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Julho de dois mil e dez, da sociedade BPHO – Engineering and Building, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100164442, deliberam o aumento do capital social em mais trezentos e cinquenta mil meticais, passando a ser de quinhentos mil meticais, em consequência fica alterada a redacção do artigo quarto do contrato social, o qual passará a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor de duzentos e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Maria José Barrama e outra no valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Emídio Carlos Peho.

Maputo, dezanove de Julho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## M&N Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de cinco de Abril de dois mil e dez, da sociedade M&N Serviços Limitada, matriculada na conservatória do registo de Entidades Legais sob o n.º 100141795, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dez, os sócios da sociedade deliberam a cessão de quotas do sócio Cláudio Manuel António Nuvunga no valor de vinte e cinco mil meticais, passando o mesmo valor de vinte e cinco mil meticais á pertença da quota do novo sócio Francisco Carlos Manuel Júnior e alterar o artigo quinto (capital social), e em consequência da alteração verificada a composição do mesmo artigo passará a reger-se pela seguinte disposição:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais correspondente a soma de duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Marcos Matana;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Carlos Manuel Júnior.

Em tudo não alterado continuam as disposições anteriores.

Maputo, cinco de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

## ATFC (Mozambique) II – –Madeiras e Agricultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de vinte e um de Junho de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quota e a alteração integral dos estatutos da sociedade, em consequência da divisão e cessão de quota, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação ATFC (Mozambique) II - Madeiras e Agricultura, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

##### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Kim Il Sung, número novecentos e sessenta e um, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

##### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

##### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por principal objecto o desenvolvimento e plantação de madeiras, a colheita, o fabrico e a exportação de toros e produtos de madeira serrados, a importação de colheitas especializadas de madeiras e de equipamentos de fabrico, o desenvolvimento de projectos agrícolas e de criação, de instalações de transformação de produtos alimentares e o desenvolvimento de plantações de biocombustível e de instalações de produção, tudo com vista à exportação do produto final.

Dois) A sociedade poderá, no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, formar novas sociedades, consórcios e/ou associações em participação.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social, quotas e meios de financiamento

##### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezanove mil meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia East African Farming & Timber Company, Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Bonifácio Gruveta Massamba.

##### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, expresso por deliberação tomada em assembleia geral, bem como se encontra sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade, a ser exercido nos termos da lei, e, caso esta não o exerça, dos demais sócios, na proporção das respectivas quotas.

Três) O sócio que pretenda transmitir, total ou parcialmente, a sua quota a terceiros, deverá notificar a administração da sociedade, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, de tal pretensão, identificando os termos e condições em que se propõe efectuar a transmissão, designadamente, o preço acordado e respectivas condições de pagamento, bem como a identificação do adquirente.

Quatro) Uma vez notificada da pretensão de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias úteis, contar da data de recepção da notificação, notificar todos os demais sócios, por escrito e com aviso de recepção, por fax ou e-mail, para o exercício dos respectivos direitos de preferência, a serem exercidos na reunião de assembleia geral a que se refere o número seguinte ou, alternativamente, por meio de carta enviada à administração da sociedade, até à data da realização da referida reunião de assembleia geral.

Cinco) Dentro do mesmo prazo de cinco dias úteis contados da data da notificação de transmissão de quota, a administração da sociedade deverá convocar uma reunião de assembleia geral, a ter lugar no prazo máximo de quarenta e cinco dias, para efeitos de deliberar sobre o consentimento e o exercício do direito de preferência da sociedade, relativamente à transmissão de quota de que haja sido notificada, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento, a respectiva comunicação dirigida ao sócio que pretende transmitir incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Consentida a transmissão de quota, por parte da sociedade, e não sendo exercido o seu direito de preferência, serão atendidos os direitos de preferência exercidos pelos demais sócios.

Oito) O exercício do direito de preferência, em relação à transmissão de quotas, deverá ser incondicional, devendo-se considerar sem efeito, qualquer direito de preferência sujeito a qualquer condição.

### ARTIGO OITAVO

#### (Oneração de quotas)

As quotas não poderão ser, total ou parcialmente, oneradas, sem prévia autorização da sociedade.

## ARTIGONONO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá, mediante prévia deliberação da assembleia geral, amortizar as quotas dos sócios, verificando-se qualquer das seguintes situações:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- c) Quanto a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o respectivo titular a transmita sem observar as formalidades previstas nos presentes estatutos;
- e) Quanto o respectivo titular a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o prévio consentimento da sociedade, expresso por deliberação da assembleia geral;
- f) Quando o respectivo titular tenha, comprovadamente, praticado qualquer acto desleal ou gravemente perturbador ao funcionamento da sociedade, do qual resultem ou possam resultar prejuízos significativos para a sociedade, sem prejuízo do dever do mesmo de indemnizar a sociedade pelos referidos prejuízos; e
- g) Por exoneração do respectivo titular com fundamento em qualquer deliberação de assembleia geral de transferência da sede da sociedade para o exterior do território nacional ou de aumento do capital social, a ser, total ou parcialmente, subscrito por terceiros.

Dois) A amortização de quota poderá, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, resultar na extinção da quota e consequente redução do capital social ou, alternativamente, na sua redistribuição pelos demais sócios, na proporção das quotas tituladas por estes últimos, sem afectar o capital social.

Três) Caso a amortização de quota resulte na sua redistribuição pelos demais sócios, estes últimos obrigam-se a entregar à sociedade o valor da quota parte que lhes couber, a ser apurado por meio da avaliação a que se refere o número cinco do presente artigo, no prazo que for deliberado na assembleia geral que delibere sobre a amortização, o qual não poderá ser inferior a seis meses nem superior a dezoito meses.

Quatro) Em caso algum poderá, por força da amortização de quota, a situação líquida da sociedade tornar-se inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) Deliberada a amortização de quota, o respectivo titular terá direito a receber, da sociedade, uma contrapartida correspondente ao

valor da quota, apurado por meio de avaliação a ser efectuada por auditor independente, e a ser liquidada por meio de três prestações iguais, a vencerem-se no prazo de seis meses, doze meses e dezoito meses, respectivamente, contados a partir da data em que o valor da contrapartida tenha sido fixado.

## ARTIGODÉCIMO

**(Suprimentos)**

Os sócios poderão realizar suprimentos, nos termos e condições a serem deliberados pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## SECÇÃO I

## Da assembleia geral

## ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

**(Assembleia geral)**

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas por qualquer dos administradores, por meio de carta dirigida aos sócios, com aviso de recepção, que poderá ser enviada por *e-mail* ou fax e deverá ser expedida com uma antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se até ao dia trinta e um de Março de cada ano, para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada, mediante comunicação escrita dirigida à administração da sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral, sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos ou não tenham sido precedidas de convocatória, caso todos os sócios se encontrem presentes ou devidamente representados e concordem deliberar sobre tais matérias.

Seis) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia geral, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócio ou seu representante legal e endereçado à administração da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a administração receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Sete) A assembleia geral poderá deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado mais do que setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for a percentagem de capital social presente ou representada.

Oito) As reuniões de assembleia geral serão presididas pelo presidente do conselho de administração, caso o haja, e não havendo quem assuma tal cargo, por qualquer administrador da sociedade, sem prejuízo de, na ausência ou impossibilidade destes, poderem ser presididas por qualquer dos sócios.

## ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

**(Deliberações da assembleia geral)**

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos administradores da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da administração referentes a cada exercício social;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício social;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sem prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;

- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;
- r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;
- s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais;
- t) Contrair obrigações de valor superior a cinquenta mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas da assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A identificação de quem tenha presidido à reunião, bem como de quem a tenha secretariado (se aplicável);
- c) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- d) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- e) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira; e
- f) As assinaturas de todos os sócios presentes, dos representantes dos sócios que se tenham feito representar, de quem tenha conduzido e secretariado a reunião e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

#### SECÇÃO II

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo constituir-se sob a forma de um conselho de administração, o qual deverá integrar pelo menos três membros.

Dois) Os administradores são eleitos por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição, e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Caso uma pessoa colectiva seja nomeada administradora da sociedade, aquela deverá comunicar à sociedade, por meio de carta dirigida à administração no prazo máximo de cinco dias contados da data da nomeação, a identidade da pessoa singular que irá representá-la.

Quatro) A pessoa singular indicada pela pessoa colectiva nomeada administradora poderá, a qualquer momento, ser substituída por aquela pessoa colectiva, por meio de carta dirigida à administração da sociedade.

Cinco) A pessoa colectiva nomeada administradora será solidariamente responsável por todos os actos e omissões da pessoa singular que for por si indicada.

Seis) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, os sócios podem praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta.

Sete) Os administradores da sociedade podem, a qualquer momento, ser destituídos, com ou sem justa causa, mediante deliberação de assembleia geral.

Oito) O administrador que seja destituído sem justa causa, terá direito a ser indemnizado em valor correspondente a três meses de remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências)

Um) Compete à administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos os negócios da sociedade, praticando todos os actos, directa ou indirectamente, relacionados com o seu objecto social;
- b) Convocar e conduzir as reuniões de assembleia geral;
- c) Elaborar e apresentar em assembleia geral ordinária o relatório de administração e contas anuais;
- d) Elaborar e apresentar em assembleia geral quaisquer projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- e) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- f) Transferir a sede da sociedade para qualquer parte do território nacional;
- g) Criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional;
- h) Gerir a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei, os presentes estatutos ou as deliberações da assembleia geral;

i) Gerir as participações sociais detidas pela sociedade em sociedades existentes ou a constituir, não contrariando eventuais deliberações sociais tomadas em assembleia geral;

j) Adquirir quotas próprias, a título gratuito;

k) Sempre que necessário, delegar poderes em quaisquer dos seus membros; e

l) Constituir mandatários da sociedade e definir os limites dos seus poderes.

Dois) O conselho de administração poderá delegar parte dos seus poderes e competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou mais administradores.

Três) A deliberação por força da qual sejam delegados poderes aos administradores deverá estabelecer os limites da respectiva delegação.

Quatro) O conselho de administração, bem como os administradores delegados, poderão, no âmbito das respectivas competências, constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos, nos termos dos limites dos respectivos mandatos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento do conselho de administração)

Um) Sempre que a administração da sociedade seja constituída sob a forma de conselho de administração, para que este possa deliberar validamente, é necessário que, pelo menos, a maioria dos seus membros se encontrem presentes ou devidamente representados.

Dois) Os membros do conselho de administração podem fazer-se representar nas reuniões por outros administradores, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas com o voto favorável da maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações do conselho de administração constarão de acta, lavrada em livro de actas do conselho de administração ou em documento avulso, devendo, em ambos os casos, ser assinada por todos os administradores presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso da administração ser composta por um único ou dois administradores;
- b) Pela assinatura de dois administradores, no caso de existir um conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, no âmbito dos poderes que lhe foram delegados;
- d) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário, no âmbito dos respectivos poderes;

- e) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

### SECÇÃO III

#### Da fiscalização

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Fiscalização)

Não será obrigatória a fiscalização da sociedade, salvo nos casos em que a lei assim o exija ou se os sócios, reunidos em assembleia geral, deliberarem instituir um conselho fiscal ou confiarem a fiscalização da sociedade a um fiscal único.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Exercício social)

Um) O exercício social coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e todos os demais documentos de prestação de contas referentes a cada exercício social, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral até trinta e um de Março do ano imediatamente seguinte.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Aplicação de resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente vinte por cento do capital social;
- b) O remanescente terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral, incluindo a possibilidade de constituição ou reforço de quaisquer outras reservas extraordinárias que forem julgadas convenientes à prossecução do objecto social.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *legível*.

## Maning Nice Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Junho do ano dois mil e dez, lavrada de folhas seis e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número I traço um, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi transformado um estabelecimento individual Maning Nice em sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Maning Nice Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Rajab Juma Shemwaliko, solteiro, maior, natural de Tanzania, de nacionalidade tanzaniana, residente em Nampula, titular do DIRE número zero um milhão quinhentos setenta e sete mil trezentos trinta e três, emitido em trinta e um de Maio de dois dois e dez, pela Direcção da Migração de Nampula, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Maning Nice Sociedade Unipessoal, Limitada, unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na província de Nampula, Bairro do Muhala-Expansão, Rua das Latrinas Melhoradas, número dois mil trezentos e sete, podendo, por deliberação do sócio único, transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data do registo e a sua duração é por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem por objecto transportes rodoviários de passageiro e de carga, dentro e fora do país, venda de viaturas em segunda mão, material ou acessórios de viaturas, comércio a grosso e a retalho, com importação e exportação dos referidos produtos ou afins bem como exercício de qualquer outro ramo de actividade industrial ou comércio desde que o sócio concorde e cujo exercício seja legal.

#### ARTIGO QUARTO

##### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode deliberar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é trinta e três milhões de meticais, correspondente à soma de quota única equivalente a cem por cento do capital social para o sócio Rajab Juma Shemwaliko.

Dois) O sócio pode aumentar o seu capital social uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas a estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio em acta de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota.

Dois) Em caso de falência ou insolência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial dum quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Rajab Juma Shemwaliko, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, contratos ou documentos.

Dois) O administrador não pode obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Três) A administração poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes, bem como substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a terceiro ou pessoa habilitada por meio de acta ou procuração.

Quatro) O administrador nomeado terá a remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano, para prestação, modificação do balanço e contas sem descuar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* ou outro meio comunicativo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução da sociedade**

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Disposições gerais**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação social ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, vinte e nove de Junho de dois mil e dez. — O Substituto, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

---

## Construção Jéssica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Julho de dois mil e dez, exarada de folhas quinze a folhas dezesseis do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e sessenta e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Adolfo Augusto Cossa, Abrantes Américo Cossa, Cristina Cumba Cossa, Rosa Carlota Afonso Siteo Cossa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, sede e duração**

Um) A sociedade adopta a denominação de Construção Jéssica, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Khongolote, podendo, abrir por deliberação da assembleia geral, delegações e outras formas de representação social em quaisquer outros pontos do território nacional e no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, cujo início conta-se a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO SEGUNDO

**Objecto social**

A sociedade tem por objecto construção e manutenção de obras de engenharia civil.

## ARTIGO TERCEIRO

**Capital social**

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais pertencentes aos sócios:

- a) Adolfo Augusto Cossa, com doze mil metcais, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Abrantes Américo Cossa, com quatro mil metcais, correspondentes a vinte por cento do capital social;
- c) Cristina Cumba Cossa, com três mil metcais, correspondentes a quinze por cento do capital social;
- d) Rosa Carlota Afonso Siteo Cossa, com mil metcais, correspondentes a cinco por cento do capital social.

Dois) Não haverá prestações suplementares de capital, contudo, os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade que serão considerados empréstimos a serem reembolsados com juros e demais condições a serem fixadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A intenção de cedência de quotas deverá ser comunicada à sociedade por carta registada indicando nela as condições de cessão.

Três) Sempre que mais de um sócio manifestar interesse pelas quotas a ceder as mesmas serão divididas equitativamente pelos interessados.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, os interessados poderão recorrer à avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade.

Cinco) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros, depende do consentimento prévio e escrito dos restantes sócios, os quais gozam de direito de preferência.

## ARTIGO QUINTO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo e consentimento do sócio proprietário da quota a amortizar;
- b) Sem acordo e consentimento do sócio proprietário da quota, sempre que esta seja penhorada, arrematada ou apreendida judicialmente.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos sociais**

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) Conselho de gerência.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral, considera-se constituída pela totalidade dos sócios, que elegerão de entre si, um presidente.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada trimestre.

Três) A assembleia geral reunirá extraordinariamente em sessão privada no final de cada exercício para analisar, aprovar ou modificar o balanço.

Quatro) As reuniões da assembleia geral, terão lugar, como regra na sede da sociedade, podendo ser noutra local, desde que o presidente assim o decida na convocatória. Os sócios poderão convocar o gerente, ou outro estranho à sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por pluralidade de votos, correspondendo um voto a cada fracção de cem milhões de metcais. Requerem maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social as deliberações que tenham por objectivo:

- a) Delegação de poderes ou constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;
- b) Alteração do pacto social ou dissolução da sociedade;
- c) Fixação das condições da prestação de suprimentos à sociedade; e
- d) Designação do gerente, bem como a determinação das suas funções.

Seis) Nas votações, os sócios podem fazer-se representar por mandatários mediante procuração. Para modificações do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração deverá conter poderes especiais quanto ao objecto da deliberação.

Sete) As deliberações da assembleia geral deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

## ARTIGO OITAVO

**Conselho de gerência**

Um) O conselho de gerência é constituído por todos os sócios, e pelo gerente. Os membros do conselho de gerência terão uma remuneração fixada pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência reunirá ordinariamente no final de cada mês, para discutir e aprovar o balancete e o plano de tesouraria bem como para tratar de quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocado.

Três) A gestão corrente da sociedade é exercida pelo gerente nomeado pela assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos poderes legalmente consentidos para a gestão corrente dos negócios.

Cinco) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu gerente ou de um mínimo de dois sócios.

Seis) O conselho de gerência não deve obrigar a sociedade em quaisquer actos alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fiança ou abonações.

Sete) É pessoalmente responsável para com a sociedade, o gerente ou sócio, que envolver a sociedade em actos de violação da lei ou do pacto social e das deliberações da assembleia geral.

Oito) Os actos de mero expediente serão assinados pelo gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

#### ARTIGONONO

##### Exercício

O exercício social coincide com o ano civil, reportando-se para efeitos de balanço, o dia trinta e um de Dezembro.

#### ARTIGODÉCIMO

##### Aplicação dos resultados

Um) O balanço e o relatório de contas, fechar-se-ão até ao dia trinta de Março de cada ano, devendo ser submetido à assembleia geral para aprovação, com parecer prévio dos auditores da sociedade.

Dois) A designação dos auditores caberá ao conselho de gerência.

Três) Os lucros aprovados em cada exercício, serão distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas, após a dedução de:

- a) Fundo para a constituição da reserva legal;
- b) Fundo para a constituição da reserva estatutária, conforme a deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos previstos na lei e por acordo dos sócios.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação e partilha serão conforme for deliberado em assembleia geral convocada para o efeito.

Três) A sociedade não se dissolve por morte ou incapacidade de um ou mais sócios.

Quatro) Em caso de morte ou incapacidade do sócio, a quota em causa será revertida a favor dos sucessores ou representantes legais, os quais deverão indicar um que a todos represente.

#### ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições finais

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e dez. —  
A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

---

### Empresa de Transportes Godiba, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Junho de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e cinco e seguintes, do livro de escrituras avulsas número quarenta e nove do Segundo Cartório Notarial da Beira, na sociedade em epígrafe se procedeu a alteração da sede social, acréscimo do objecto social da sociedade, incluindo as actividades de

exploração na área de turismo, actividades de acomodação e restauração, tal como também acrescem as competências do gerente, poderes para efectuar contratação de financiamento em instituições de crédito, assim sendo, alteram o parágrafo um, do artigo segundo, tal como também altera o parágrafo um do artigo terceiro, ambos do pacto social, e o parágrafo cinco do artigo décimo primeiro passa a ter mais uma alínea, a alínea c) que passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO SEGUNDO

Parágrafo um. A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Baltazar Aragão, número cento e noventa e dois, Bairro dos Pioneiros.

#### ARTIGO TERCEIRO

Parágrafo um. A sociedade tem por objecto, transporte de mercadorias, importação de viaturas e acessórios diversos, material eléctrico, electrodomésticos, material de construção, ferragens, mobiliário, exploração na área de turismo, actividades de acomodação e restauração.

#### ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo cinco. c) O gerente poderá efectuar contratação de financiamento em instituições de crédito.

Em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e três de Junho de dois mil e dez. — O Técnico,  
*José Luís Jocene*.